



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.100/2019

Institui o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manduri e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, usando de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito no Poder Legislativo de Manduri/SP, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Lei Complementar.

Artigo 2º - As atividades do responsável pelo Controle Interno são no mínimo:

- I** - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II** - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III** - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV** - Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- V** - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI** - Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Manduri todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas de Estado



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII- Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - Cabe ao Controle Interno, em apoio ao Controle Externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A Presidência da Câmara Municipal de Manduri poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Artigo 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno deve compor o quadro de servidor efetivo da Câmara Municipal de Manduri.

§ 2º - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

Artigo 4º - O servidor designado para exercer o Controle Interno terá sua remuneração acrescida de gratificação, estabelecida em percentual de 15% (quinze por cento) do salário do seu cargo efetivo.

Parágrafo único - O servidor de que trata o "caput" deste artigo, quando no exercício de outro cargo ou função adicional gratificada, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 1.731/2013, deverá optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou conflitantes, bem como a Resolução 0001/2014 e Ato da Presidência da Mesa da Câmara Municipal nº 002/2014.

Prefeitura Municipal de Manduri, 17 de dezembro de 2018.



PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.



JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA